

0685/08

0685/08

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA - SP

JUNICO CÍVEL

CARTÓRIO DO OFÍCIO

UEBER CARLOS DA MOTA

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)

01 Foro de Guaira / 1ª Vara



0004979-79.2008.8.26.0210

Classe : Execução Fiscal  
 Assunto principal : Taxa de Licenciamento de Estabelecimento  
 Competência : Execução Fiscal Municipal  
 Valor da ação : R\$ 677,05  
 Volume : 1/1  
 Exepte : **Fazenda Pública Municipal de Guaira**  
 Advogados : Patricia de Freitas Barbosa (OAB: 150248/SP) e outros  
 Exectdo : **Aquimar Cândido da Silva**  
 Observação : Ação: 31326 - Execução Fiscal  
 Ação Complementar: 31326 - Execução Fiscal  
 Distribuição : Livre - 09/10/2008 10:32:10  
 2008/000685  
 Titular 1

1  
Vara

AUTUAÇÃO

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

autuo neste Ofício \_\_\_\_\_

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, \_\_\_\_\_ (AMLTON HIRAOKA), Escr., subscr.

Escrivente T. Jus  
Mat. n.º 350.792.4

REG. SOB nº

0685/08

LIVRO nº \_\_\_\_\_ - Fls. \_\_\_\_\_

Abadio



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
 Av. Gabriel Garcia Leal, Nº 676, Bairro Maracá, CEP 14790000, Guairá - SP  
 Fone 173325115, Fax 173313356, CNPJ 48344014000159  
 Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"

02  
 x

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA - SP

R.A. Cite(m)-se e penhore(m)-se na forma dos Arts. 7º e 8º da Lei 6830/80. Pago o débito em 05 (cinco) dias, fixo os honorários em 10% do débito atualizado.  
 Guairá-SP, 16 de Setembro de 2008

Dr. Anderson Valente  
 Juiz de Direito

A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE GUAÍRA - SP, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de advogados e bastantes procuradores que esta subscrevem, com suporte na Lei 6.830, de 22 de setembro de 1990, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, representada pela(s) certidão(ões) anexa(s), e que desta faz(em) parte integrante, CONTRA:

Municipal:	083013013	Cadastro:	
Matrícula:		Lote:	
Área:	42,339	Setor:	
Urbamento:	VILA MIGUEL FABIANO		
	Guairá - SP	CEP:	14790000
Social:	AGUIMAR CANDIDO DA SILVA	RG/Inc. Est:	285064101
CNPJ:	20049078860		
Forma de Entrega:	42,339		
Urbamento:	COMERCIAL		
	VILA N.SRA.APARECIDA	CEP:	14790000
	GUAÍRA		
-----			
Sócios			
	AGUIMAR CANDIDO DA SILVA	RG/Inc. Est:	285064101
CNPJ:	20049078860		
Forma de Entrega:	42,339		
Urbamento:	VILA MIGUEL FABIANO	CEP:	14790000

TJSP 200810081026.210.01.2008.004979-44

Valor do Débito: R\$ 677,05 ( )  
 Objeto de : TAXA DE EXPEDIENTE, ISSQN - FIXO, TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

Artigos : 4425

Requer, pois digne-se Vossa Excelência de ordenar a citação do(a) devedor(a) ou a quem de direito, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias, pagar seu(s) débito(s) apontado(s) na(s) certidão(ões), atualizado monetariamente com os valores legais, honorários e custas processuais, ou garantir a EXECUÇÃO na forma da Lei, sob pena de penhora e bens suficientes para integral satisfação do débito, autorizando o Sr. Oficial de Justiça a cumprir as diligências na forma preceituada no art. 72, parágrafo 2º do Código de Processo Civil.

Roga, por fim, fixação dos honorários advocatícios.

NESTES TERMOS, DANDO A CAUSA O VALOR DE R\$ 677,05 ( ), CALCULADOS ATÉ A DATA DO PAGAMENTO, INCLUINDO O PRINCIPAL, CORREÇÃO MONETÁRIO, MULTA E JUROS DE MORA, PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NO ART 1º DO PROVIMENTO Nº 11/82, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, SUJEITO A EXECUÇÃO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

DEFERIMENTO

Guairá, 30 de setembro de 2008

Drª. PATRÍCIA DE FREITAS BARBOSA  
 OAB/SP. 150.248

Dr. PAULO CÉSAR ROMANELLI  
 OAB/SP. 167.642

03  
4

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
Av. Gabriel Garcia Leal, Nº 676, Bairro Maracá, CEP 14790000, Guairá - SP  
Fone 173325115, Fax 173313356, CNPJ 48344014000159  
Paço Municipal "Messias Câneido Faleiros"

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº : 4425**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 3163/2008**

Municipal:	083013013	Cadastro:	
		Setor:	
o:	42, 339	Lote:	
mento:	VILA MIGUEL FABIANO		
	Guairá - SP	CEP:	14790000
ocial:	AGUIMAR CANDIDO DA SILVA		
NPJ:	20049078860	RG/Inc. Est:	285064101
o de Entrega:	42, 339		
mento:	COMERCIAL		
	VILA N.SRA.APARECIDA	CEP:	14790000
	GUAÍRA-SP		
Sócios			
	AGUIMAR CANDIDO DA SILVA	RG/Inc. Est:	285064101
	20049078860		
	42, 339		
	VILA MIGUEL FABIANO	CEP:	14790000

Vencido/T.I. M. Receita	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correção	Multa	Juros	A Paqar
13/02/2007 02 Taxa de Licença	6	50	645	11/01/2008	94,71	4,13	19,77	18,78	137,39
vida: 33571									
XO	59,55	TAXA DE EXPEDIENTE			3,46	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO			31,70
13/03/2007 02 Taxa de Licença	6	50	645	11/01/2008	94,71	4,13	19,77	17,79	136,40
vida: 33571									
XO	59,55	TAXA DE EXPEDIENTE			3,46	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO			31,70
13/04/2007 02 Taxa de Licença	6	50	645	11/01/2008	94,71	4,13	19,77	16,80	135,41
vida: 33571									
XO	59,55	TAXA DE EXPEDIENTE			3,46	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO			31,70
13/05/2007 02 Taxa de Licença	6	50	645	11/01/2008	94,71	4,13	19,77	15,81	134,42
vida: 33571									
XO	59,55	TAXA DE EXPEDIENTE			3,46	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO			31,70
13/06/2007 02 Taxa de Licença	6	50	645	11/01/2008	94,71	4,13	19,77	14,83	133,43
vida: 33571									
XO	59,55	TAXA DE EXPEDIENTE			3,46	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO			31,70
<b>Totais:</b>					<b>473,55</b>	<b>20,65</b>	<b>98,84</b>	<b>84,01</b>	<b>677,05</b>

em fundamento na Lei Complementar Municipal nº 2117, de 26 de Novembro de 2004, CTM, Alterada pela Lei Complementar Municipal de 16 de Novembro de 2006.

- 492 O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:
- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;
  - multa moratória:
  - de 2% (dois por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
  - de 2% (dois por cento) mais 0.1% (zero vírgula um por cento) ao dia do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias da data do vencimento;
  - correção monetária calculada pelo IPCA-E.
- o Único - A multa prevista na alínea "b" do Inciso II deste Artigo, não poderá ultrapassar o valor de 20% (vinte por cento).

de desta certidão: 30 dias

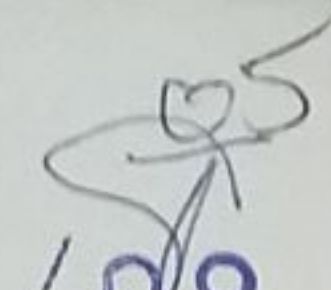
30 de setembro de 2008

ALENCAR MUZA NOGUEIRA  
DR. TRIBUTÁRIO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
 Av. Gabriel Garcia Leal, N° 676, Bairro Maracá, CEP 14790000, Guaíra - SP  
 Fone 173325115, Fax 173313356, CNPJ 48344014000159  
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

0685 / 08



DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE GUAÍRA

EXECUÇÃO :  
 CARTÓRIO :  
 CONTADOR :  
 DEPOSITÁRIO :

MANDA ao oficial de justiça, a quem esta for está apresentado que, em su cumprimento indo, devidamente assinado, do a requerimento da FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE GUAÍRA - SP, CITE o(a) devedor(a) nomeado(a) na petição abaixo transcrita, por i conteúdo desta a do despacho, a que, a seguir, também se reproduz: "EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DE DIREITO DA 1ª VARA DMARCA DE GUAÍRA - SP

A FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE GUAÍRA - SP, através de seus advogados e bastantes procuradores, vem com te legal na lei 6.830, de 22 de Setembro de 1980, propor a presente EXECUÇÃO FISCAL, representada pela(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa,

Municipal:	083013013	Cadastro:	
ra:		Lote:	
reço:	42, 339	Setor:	
lemento:			
o:	VILA MIGUEL FABIANO	CEP:	14790000
de:	Guaíra - SP		
o Social:	AGUIMAR CANDIDO DA SILVA	RG/Inc. Est:	285064101
CNPJ:	20049078860		
reço de Entrega:	42, 339		
plemento:	COMERCIAL		
reço:	VILA N.SRA. APARECIDA	CEP:	14790000
de:	GUAÍRA		

Sócios			
	AGUIMAR CANDIDO DA SILVA	RG/Inc. Est:	285064101
CNPJ:	20049078860		
reço de Entrega:	42, 339		
lemento:	VILA MIGUEL FABIANO	CEP:	14790000
o:			
de:			

o do Débito: R\$ 677,05 ()  
 oniente de : TAXA DE EXPEDIENTE, ISSQN - FIXO, TAXA DE LICENCA E FUNCIONAMENT

idões : 4425

Requer, pois digne-se Vossa Excelência de ordenar a citação do(a) devedor(a) ou a quem de direito, para no o máxiom de 5 (cinco) dias, pagar seu(s) débito(s) apontado(s) na(s) certidão(ões), atualizado monetariamente com os scimos legais, honorários e custas processuais, ou garantir a EXECUÇÃO na forma da Lei, sob pena de penhora e bens cientes para integral satisfação do débito, autorizando o Sr. Oficial de Justiça a cumprir as diligências na forma preceituada no 172. parágrafo 2º do Código de Processo Civil.

Roga, por fim, fixação dos honorários advocatícios.  
 NESTES TERMOS, DANDO A CAUSA O VALOR DE R\$ 677,05 (), CALCULADOS ATÉ A DATA DO IZAMENTO, INCLUINDO O PRINCIPAL, CORREÇÃO MONETÁRIO, MULTA E JUROS DE MORA, PARA OS ITOS DO DISPOSTO NO ART 1º DO PROVIMENTO N° 11/82, DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, SUJEITO A ALIZAÇÃO NA DATA DO EFETIVO PAGAMENTO.

E. DEFERIMENTO  
 MPRA-SE  
 RTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUAÍRA, EM Guaíra, 30 DE SETEMBRO DE 2008

*[Handwritten signature]*  
 er Carlos da Mota  
 CIVIL DIRETOR

*[Handwritten signature]*

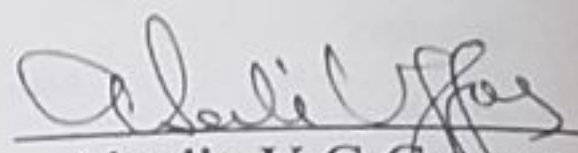
Abadia 1379

80/2000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu oficial de justiça no final assinado que, Citei o executado, por todo o teor do presente mandado. O mesmo exarou o ciente e aceitou copia oferecida.

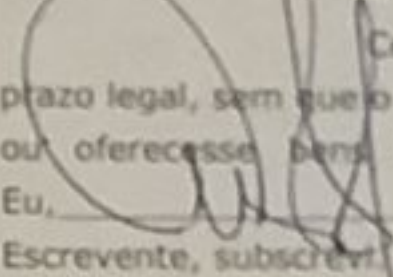
Guaira, 30/12/2008

  
Abadia V.G. Gomes  
Of. de Justiça

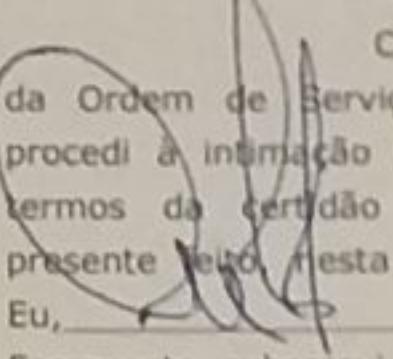
Cond.Of. - 1 ato R\$ 11,84

06  
9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, haver decorrido o prazo legal, sem que o (a) executado (a) pagasse o débito ou oferecesse bens à penhora. Guaira, 10/02/2009. Eu,  (Claudionor Pereira de Castro), Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nos termos da Ordem de Serviço deste Juízo sob o n. 01/07, procedi à intimação do Procurador da exeqüente, dos termos da certidão supra, o qual fez carga do presente leito, nesta data. Guaira, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Eu,  (Claudionor Pereira de Castro), Escrevente, subscrevi.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax: (17)331-3356  
CEP - 14.790-000 - Guaira - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)

CELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA-SP.


Execução Fiscal nº 685/08  
Executado (a): AGUIMAR CANDIDO DA SILVA  
TAXA DE LICENÇA: 2007  
Cadastro n. 083013013

Juntada  
Em 05/04/09, junto a estes autos  
a(s) petição(s) que segue (m).  
Eu, \_\_\_\_\_, esc. subcrevi.  
Claudionor Pereira de Castro  
Escritor Téc. Judiciário  
Mat. 93.699-A

MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP., nos autos da Execução Fiscal, que promove em desfavor do (a) executado (a) acima declinado (a), processo acima especificado, por sua advogada, vem com o devido respeito e acatamento à presença de Vossa Excelência, requerer que se realize a penhora on-line, no valor do débito fiscal que se realizou perfaz o valor de R\$ 749,80 (setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), de eventuais contas bancárias existentes em nome do executado, Sr. Aguiamar Candido da Silva, portador do CPF/MF. 200.490.788-60.

Nestes termos,  
P. Deferimento.

Guaira, 07 de abril de 2009.

  
PATRICIA DE FREITAS BARBOSA  
Advogada do Município  
OAB/SP 150.248



08

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
 Av. Gabriel Garcia Leal, Nº 676, Bairro Maracá, CEP 14790000, Guaiára - SP  
 Fone 173325115, Fax 173313356, CNPJ 48344014000159  
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº : 4425**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 3163/2008**

Municipal: 083013013      Cadastro: 083013013  
 Lote:      Setor:  
 Área: 42,339  
 Complemento:  
 Endereço: VILA MIGUEL FABIANO      CEP: 14790000  
 Guaiára - SP  
 Nome Social: AGUIMAR CANDIDO DA SILVA      RG/Inc. Est: 285064101  
 CNPJ: 20049078860  
 Tipo de Entrega: 42,339  
 Complemento: COMERCIAL  
 Endereço: VILA N.SRA.APARECIDA      CEP: 14790000  
 Cidade: GUAÍRA-SP

Sócios

CNPJ: AGUIMAR CANDIDO DA SILVA      RG/Inc. Est: 285064101  
 Tipo de Entrega: 20049078860  
 Complemento: 42,339  
 Endereço: VILA MIGUEL FABIANO      CEP: 14790000

Q	Vencido/T.I. M. Receita	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correção	Multa	Juros	A Pagar
17	12/02/2007 02 Impostos e Taxas	6	50	645	11/01/2008	94,71	10,16	20,97	26,22	152,06
	Divida: 33671									
	FIXO	59,55		TAXA DE EXPEDIENTE		3,46				31,70
				TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO						151,01
17	13/03/2007 02 Impostos e Taxas	6	50	645	11/01/2008	94,71	10,16	20,97	25,17	151,01
	Divida: 33671									
	FIXO	59,55		TAXA DE EXPEDIENTE		3,46				31,70
				TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO						149,96
17	13/04/2007 02 Impostos e Taxas	6	50	645	11/01/2008	94,71	10,16	20,97	24,12	149,96
	Divida: 33671									
	FIXO	59,55		TAXA DE EXPEDIENTE		3,46				31,70
				TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO						148,91
17	13/05/2007 02 Impostos e Taxas	6	50	645	11/01/2008	94,71	10,16	20,97	23,07	148,91
	Divida: 33671									
	FIXO	59,55		TAXA DE EXPEDIENTE		3,46				31,70
				TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO						147,86
17	13/06/2007 02 Impostos e Taxas	6	50	645	11/01/2008	94,71	10,16	20,97	22,02	147,86
	Divida: 33671									
	FIXO	59,55		TAXA DE EXPEDIENTE		3,46				31,70
				TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO						749,80
<b>Totais:</b>						<b>473,55</b>	<b>50,80</b>	<b>104,85</b>	<b>120,60</b>	<b>749,80</b>

Em fundamento na Lei Complementar Municipal nº 2117, de 26 de Novembro de 2004, CTM, Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 16 de Novembro de 2006.

492. O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;
  - multa moratória:
  - de 2% (dois por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
  - de 2% (dois por cento) mais 0.1% (zero vírgula um por cento) ao dia do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
  - correção monetária calculada pelo IPCA-E.
- Parágrafo Único - A multa prevista na alínea "b" do Inciso II deste Artigo, não poderá ultrapassar o valor de 20% (vinte por cento).

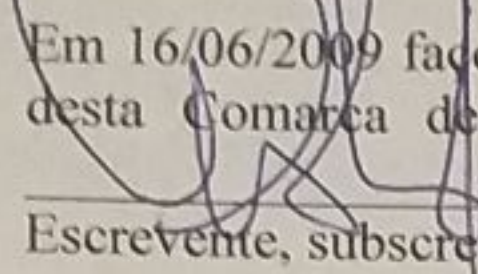
Prazo desta certidão: 30 dias

06 de abril de 2009

DO MARTINS DE FARIA  
 Tributário

09

CONCLUSÃO

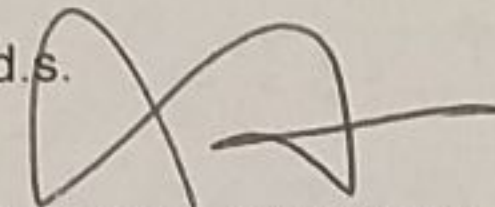
 Em 16/06/2009 faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito desta Comarca de Guaíra, Dr. ANDERSON VALENTE. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudionor Pereira de Castro), Escrevente, subscrevi e digitei.

Proc. nº 685/08

Vistos.

- 1) Defiro o pedido de penhora *on line* através do Sistema Bacen-Jud. Providencie o Sr. Diretor de Serviço a elaboração da minuta.
- 2) Após a resposta, diga a parte credora. INT.

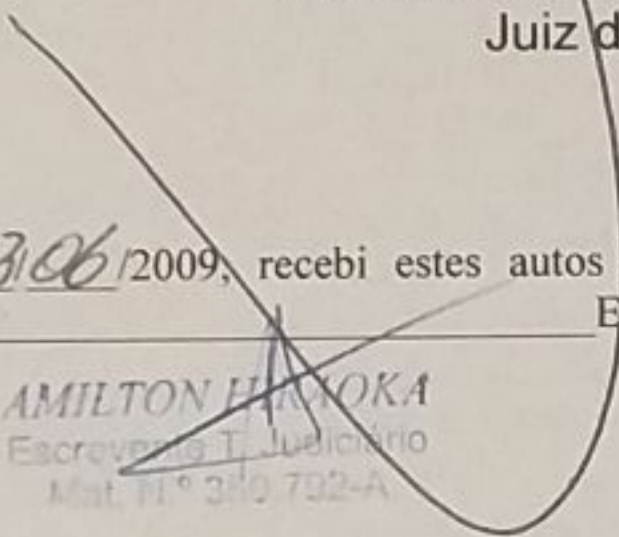
G. d.s.

  
ANDERSON VALENTE  
Juiz de Direito

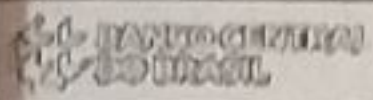
DATA

Em 23/06/2009, recebi estes autos em Cartório, com r. despacho supra.---


Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente, subscrevi.

  
AMILTON H. YOKA  
Escrevente T. Juizcário  
Mat. nº 380 792-A



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.avalente segunda-feira, 27/07/2009
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens Judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		


## Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20090001489747
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	27/07/2009 16h29
<b>Número do Processo:</b>	0685/2008
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	5331 - VARA ÚNICA DE GUAÍRA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ANDERSON VALENTE
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	48.344.014/0001-59
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MUNICIPIO DE GUAIRA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
200.490.788-60 :AGUIMAR CANDIDO DA SILVA	749,80	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.


[Voltar para a relação de protocolos](#)

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.JMOSILVA
		quinta, 30/07/2009

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20090001489747
<b>Número do Processo:</b>	0685/2008
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	5331 - VARA ÚNICA DE GUAÍRA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ANDERSON VALENTE
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	48.344.014/0001-59
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MUNICIPIO DE GUAIRA

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

**200.490.788-60 - AGUIMAR CANDIDO DA SILVA**  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

#### Respostas

##### BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/07/2009 16:29	Bloq. Valor	ANDERSON VALENTE	749,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/07/2009 20:02

Nenhuma ação disponível

##### BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/07/2009 16:29	Bloq. Valor	ANDERSON VALENTE	749,80	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	28/07/2009 00:33

Nenhuma ação disponível

12  
X

BCO NOSSA CAIXA/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/07/2009 16:29	Bloq. Valor	ANDERSON VALENTE	749,80	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/07/2009 11:55
Nenhuma ação disponível						
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	MUNICIPIO DE GUAIRA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	48.344.014/0001-59
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejubp.
---	--------

13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax: (17)331-3356  
CEP - 14.790-000 - Guaira - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
GUAÍRA-SP.

Execução Fiscal nº 685/08  
Exdo (a): AGUIMAR CANDIDO DA SILVA  
ISS: 2007  
Cadastro- 083013013

13P 318 CEX 000000000 0100 01 0028241 71

Juntada  
Em 24, 09, 09, junto a estes autos  
a(s) petição(ões) que segue (m).  
Ed. \_\_\_\_\_, esc. subcrevi.  
Claudionor Pereira de Castro  
Escritor de Téc. Judiciário  
Mat. 93.899-A

MUNICIPIO DE GUAÍRA-SP, nos autos da Execução  
fiscal, que promove em desfavor do (a) executado (a) acima declinado (a), processo acima  
especificado, por sua advogada, vem com o devido respeito e acatamento à presença de  
Vossa Excelência, requerer que o Sr. Oficial de Justiça descreva a bens móveis que  
constam a residência do executado.

Nestes termos,  
P. Deferimento.

Guaira, 04 de setembro de 2009.

*Patrícia de Freitas Barbosa*  
PATRICIA DE FREITAS BARBOSA  
Advogada do Município  
OAB/SP. 150.248



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
 Av. Gabriel Garcia Leal, Nº 676, Bairro Maracá, CEP 14790000, Guaíra - SP  
 Fone 173325115, Fax 173313356, CNPJ 48344014000159  
 Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"

14

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº : 4425**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº : 3163/2008**

Municipal: 083013013      Cadastro: 083013013  
 Lote:      Setor:  
 Lote: 42,339  
 Elemento: VILA MIGUEL FABIANO  
 Endereço: Guaíra - SP      CEP: 14790000  
 Social: AGUIMAR CANDIDO DA SILVA  
 CNPJ: 20049078860      RG/Inc. Est: 285064101  
 Endereço de Entrega: 42,339  
 Elemento: COMERCIAL  
 Endereço: VILA N.SRA.APARECIDA  
 Município: GUAÍRA-SP      CEP: 14790000

**Sócios**

Nome: AGUIMAR CANDIDO DA SILVA  
 CNPJ: 20049078860      RG/Inc. Est: 285064101  
 Endereço de Entrega: 42,339  
 Elemento: VILA MIGUEL FABIANO  
 Município: GUAÍRA-SP      CEP: 14790000

Vencido/T.J. M. Receita	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correção	Multa	Juros	A Paqar
13/02/2007 02 Taxa de Licença Vencido: 33571	6	50	645	11/01/2008	94,71	10,16	20,97	31,46	157,30
59,55 TAXA DE EXPEDIENTE					3,46	TAXA DE LICENCA E FUNCIONAMENTO			31,70
13/03/2007 02 Taxa de Licença Vencido: 33571	6	50	645	11/01/2008	94,71	10,16	20,97	30,41	156,25
59,55 TAXA DE EXPEDIENTE					3,46	TAXA DE LICENCA E FUNCIONAMENTO			31,70
13/04/2007 02 Taxa de Licença Vencido: 33571	6	50	645	11/01/2008	94,71	10,16	20,97	29,36	155,20
59,55 TAXA DE EXPEDIENTE					3,46	TAXA DE LICENCA E FUNCIONAMENTO			31,70
13/05/2007 02 Taxa de Licença Vencido: 33571	6	50	645	11/01/2008	94,71	10,16	20,97	28,31	154,15
59,55 TAXA DE EXPEDIENTE					3,46	TAXA DE LICENCA E FUNCIONAMENTO			31,70
13/06/2007 02 Taxa de Licença Vencido: 33571	6	50	645	11/01/2008	94,71	10,16	20,97	27,27	153,11
59,55 TAXA DE EXPEDIENTE					3,46	TAXA DE LICENCA E FUNCIONAMENTO			31,70
<b>Totais:</b>					<b>473,55</b>	<b>50,80</b>	<b>104,85</b>	<b>146,81</b>	<b>776,01</b>

fundamento na Lei Complementar Municipal nº 2117, de 26 de Novembro de 2004, CTM, Alterada pela Lei Complementar Municipal de 16 de Novembro de 2006.

492 O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

- juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;
  - multa moratória:
  - de 2% (dois por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
  - de 2% (dois por cento) mais 0.1% (zero vírgula um por cento) ao dia do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias da data do vencimento;
  - correção monetária calculada pelo IPCA-E.
- o Único - A multa prevista na alínea "b" do Inciso II deste Artigo, não poderá ultrapassar o valor de 20% (vinte por cento).

de desta certidão: 30 dias

4 de setembro de 2009

LUCIZETI DE SOUZA VILELA  
 Secretário

**CONCLUSÃO**

Em 21 de outubro de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito o Dr. **ANDERSON VALENTE**.----  
Eu, \_\_\_\_\_ (Claudionor Pereira de Castro),  
Escrevente, subscrevi.

PROC. n. 685/08

VISTOS.

Defiro a pretensão retro formulada pela parte credora, expedindo-se o mandado de constatação, devendo constar do mandado os benefícios do art. 172, do CPC.

Prov.

G.d.s.

**ANDERSON VALENTE**  
JUIZ DE DIREITO

DATA.


Em 27/10/2009, recebi estes autos em Cartório, com r. despacho supra.---  
Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente, subscrevi.

**AMILTON HIRAKA**  
Escrevente Judicial  
Mat. N.º 350/792-A

16  
x

**Poder Judiciário**  
Comarca de Guaira-SP  
Proc. nº 685/08-EF

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé haver expedido mandado de descrição de bens do(a) executado(a), o qual será entregue ao Oficial de Justiça da diligência, mediante carga em livro próprio para cumprimento. Guaira, 29 de outubro de 2009. Eu,  (Amilton Hiraoka), escrevente, digitei e subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

OFÍCIO JUDICIAL/SEÇÃO CÍVEL-COMARCA DE GUAÍRA/SP  
Avenida 17, nº 414, centro, tel. (17) 3331-2186  
Guaira/SP - CEP: 14.790-000

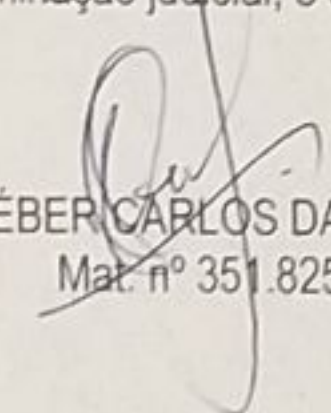
MANDADO DE DESCRIÇÃO DE BENS

Processo nº.: 210.01.2008.004979-4  
Nº de ordem: 685/08  
Ação.....: EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente....: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
Executado....: AGUIMAR CÂNDIDO DA SILVA  
Endereço.....: Rua 42, nº 339 - Bairro Miguel Fabiano, nesta.  
Inscrição Municipal: 083013013

O Dr. **ANDERSON VALENTE**, MM. Juiz de Direito da  
Comarca de Guaira do Estado, de São Paulo, na forma da lei, etc.

**MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que  
em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada,  
PROCEDA à descrição dos bens que guarnecem a residência do(a) executado(a),  
no endereço supra descrito, relacionando-os minuciosamente.

**CUMPRA-SE**, com os benefícios do art.172, do CPC, na  
forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Guaira-  
SP, 29 de outubro de 2009. Eu, \_\_\_\_\_ (Amilton Hiraoka), escrevente, digitei  
e imprimi, e, assina por determinação judicial, o escrivão diretor,

  
UÉBER CARLOS DA MOTA  
Mat. nº 351.825-9

Oficial de Justiça: ABADIA  
Carga do mandado: \_\_\_\_\_ 12/0

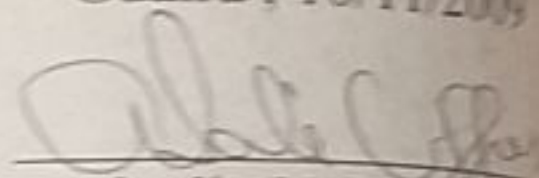
Em \_\_\_\_\_  
Eu, \_\_\_\_\_  
Claudio P. de Castro  
Escrevente Ter. Judiciário  
Mat. 93.899-4



## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu oficial de justiça, no final assinado que Procedi a Descrição de Bens do executado em seu ambiente de trabalho, pois alegou não ter bens de casa, sendo que possui somente: 1 balcão velho de madeira, 1 furadeira Bosch, e 1 máquina tico-tico Stil em estado médio de conservação.

Guaira, 10/11/2009

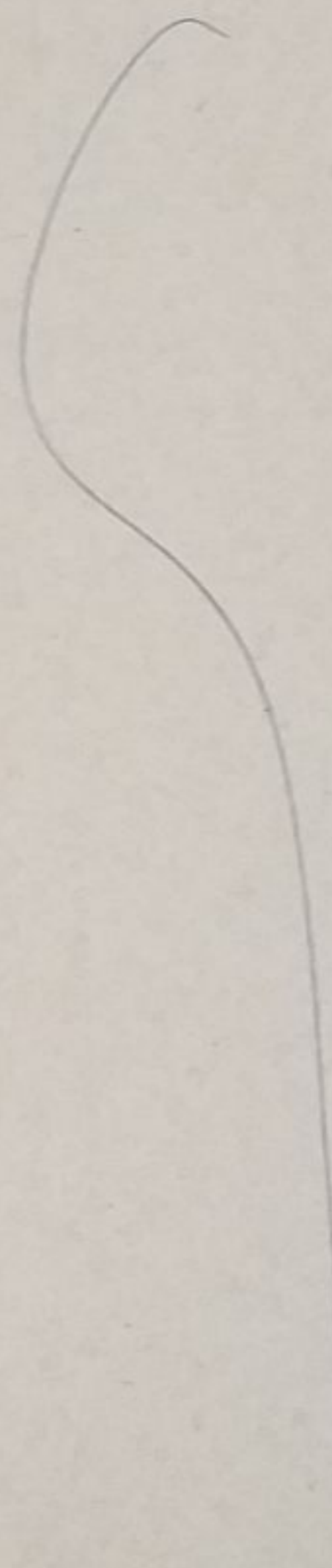
  
Abadia V.G. Gomes  
Oficial de Justiça

Cond. Of. 1 ato RS 12,12

## CERTIDÃO.

18  
9

Certifico e dou fé, que nos termos da Ordem de Serviço deste Juízo sob o n. 01/07, procedi à intimação do Procurador da exequente, dos termos da certidão do Sr(a) Oficial(a) de Justiça retro, o qual fez carga do presente feito, nesta data. Guaira, 22/02/2010  
Eu, \_\_\_\_\_ (Claudionor Pereira de Castro),  
Escrevente, subscrevi.



19 ~~2009~~  
2

JUNTADA

Em, 04 de março de 2010, junto à estes autos

a(s) petição(ões) que segue(m).

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

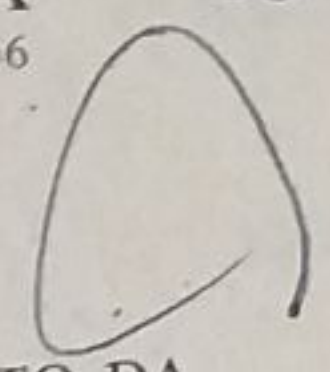
Claudionor Pereira de Castro  
Escrevente Téc. Judiciário  
Mat. 93.699-A.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax.: (17)331-3356  
CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)

20



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
COMARCA DE GUAÍRA-SP.

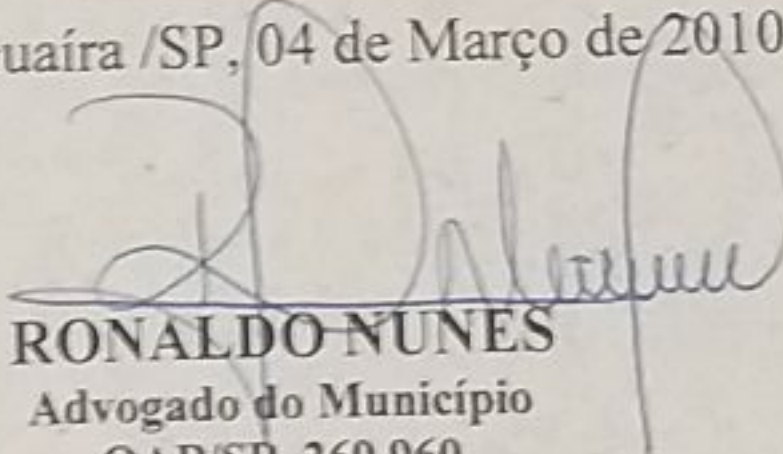
Execução Fiscal nº 685/08  
Exdo (a): Aguiamar Candido da Silva  
Taxa de Licença: 2007  
Cadastro: 083013013

TJSP 210 GR 0020201156 CIV 01 0005528-91

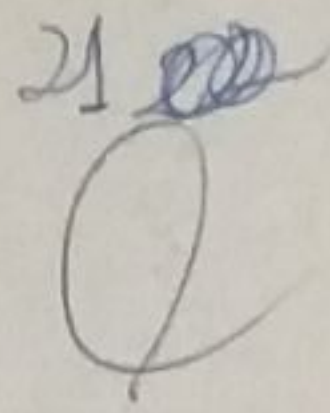
MUNICIPIO DE GUAÍRA-SP., nos autos da Execução Fiscal, em epígrafe, em curso perante este E. Juízo e Cartório Judicial Cível, via de seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer, que seja penhorado os bens móveis constatados pelo Sr. Oficial de Justiça da casa ou estabelecimento comercial que pertencem ao executado, quais sejam: 01 balcão velho de madeira, 01 furadeira Bosh, e 01 maquina tico-tico Stil;

Nestes termos,  
P. Deferimento.

Guaiára /SP, 04 de Março de 2010.

  
**RONALDO NUNES**  
Advogado do Município  
OAB/SP 269.960

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
 Av. Gabriel Garcia Leal, N° 676, Bairro Maracá, CEP 14790000, Guaira - SP  
 Fone 173325115, Fax 173313356, CNPJ 48344014000159  
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

21 

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n° : 4425**  
**CONTROLE INTERNO N° : 3163/2008**  
**N.O. Execução 685/2008**

Matrícula: 083013013      Lote:      Cadastro: 083013013  
 Setor:      CEP: 14790000  
 42, 339      VILA MIGUEL FABIANO      RG/Inc. Est: 285064101  
 Gualra - SP  
 AGUIMAR CANDIDO DA SILVA  
 20049078860  
 Entrega: 42, 339      CEP: 14790000  
 COMERCIAL  
 VILA N.SRA. APARECIDA  
 GUAÍRA-SP  
 Sócios  
 AGUIMAR CANDIDO DA SILVA      RG/Inc. Est: 285064101  
 20049078860  
 Entrega: 42, 339      CEP: 14790000  
 VILA MIGUEL FABIANO

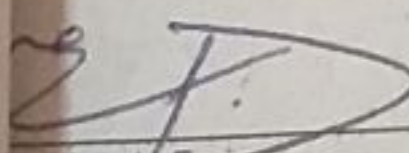
Mo/T.J. M. Receita	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correção	Multa	Juros	A Pagar		
02/2007 02 Taxa de Licença 33571	6	50	645	11/01/2008	94,71	4,13	9,88	9,39	118,11		
03/2007 02 Taxa de Licença 33571	59,55	TAXA DE EXPEDIENTE	6	50	645	11/01/2008	3,46	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO	31,70		
04/2007 02 Taxa de Licença 33571	59,55	TAXA DE EXPEDIENTE	6	50	645	11/01/2008	94,71	4,13	9,88	8,90	117,62
05/2007 02 Taxa de Licença 33571	59,55	TAXA DE EXPEDIENTE	6	50	645	11/01/2008	3,46	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO	31,70		
06/2007 02 Taxa de Licença 33571	59,55	TAXA DE EXPEDIENTE	6	50	645	11/01/2008	94,71	4,13	9,88	8,40	117,12
07/2007 02 Taxa de Licença 33571	59,55	TAXA DE EXPEDIENTE	6	50	645	11/01/2008	3,46	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO	31,70		
08/2007 02 Taxa de Licença 33571	59,55	TAXA DE EXPEDIENTE	6	50	645	11/01/2008	94,71	4,13	9,88	7,91	116,63
09/2007 02 Taxa de Licença 33571	59,55	TAXA DE EXPEDIENTE	6	50	645	11/01/2008	3,46	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO	31,70		
10/2007 02 Taxa de Licença 33571	59,55	TAXA DE EXPEDIENTE	6	50	645	11/01/2008	94,71	4,13	9,88	7,41	116,13
11/2007 02 Taxa de Licença 33571	59,55	TAXA DE EXPEDIENTE	6	50	645	11/01/2008	3,46	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO	31,70		
<b>TOTAL</b>					<b>473,55</b>	<b>20,65</b>	<b>49,40</b>	<b>42,01</b>	<b>585,61</b>		

de acordo com o disposto no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 2117, de 26 de Novembro de 2004, CTM, Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 22 de Dezembro de 2009.

O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:  
 - Juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;  
 - Multa moratória;  
 - 2% (dois por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;  
 - 2% (dois por cento) mais 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias da data do vencimento;  
 - Correção monetária calculada pelo IPCA-E.  
 Único - A multa prevista na alínea "b" do Inciso II deste Artigo, não poderá ultrapassar o valor de 10% (dez por cento).

Esta certidão: 30 dias

de março de 2010

  
 Martins de Faria  
 Contador

CONCLUSÃO

Em 12 de maio de 2010, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito o  
Dr. ANDERSON VALENTE.-----  
Eu, (Claudionor Pereira de Castro),  
Escrevente, subscrevi.

PROC. N. 685/08

VISTOS.

Tendo em vista o teor da petição retro, expeça-se  
mandado de penhora, devendo constar no mesmo, os benefícios do art. 172, do  
CPC.

Providencie-se o necessário.

G.d.s.

ANDERSON VALENTE  
JUIZ DE DIREITO

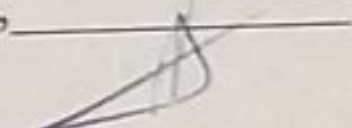
DATA

Em 19/05 /2010, recebi estes autos em Cartório, com r. despacho supra.---  
Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente, subscrevi.

AMILTON HIRAOKA  
Escrevente T. Judiciário  
Mat. N.º 350.792-A

Poder Judiciário  
Comarca de Guaira-SP  
Proc. n° 685/08-EF

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido mandado de penhora e avaliação, o qual será entregue ao Oficial de Justiça da diligência, mediante carga em livro próprio para cumprimento. Guaira, 31 de maio de 2010. Eu, \_\_\_\_\_  
(Amilton Hiraoka), escrevente, digitei e subscrevi. 





PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO

OFÍCIO JUDICIAL/SEÇÃO CÍVEL-COMARCA DE GUAÍRA/SP  
Avenida 17, nº 414, centro, tel. (17) 3331-2186  
Guaira/SP – CEP: 14.790-000

25  
9

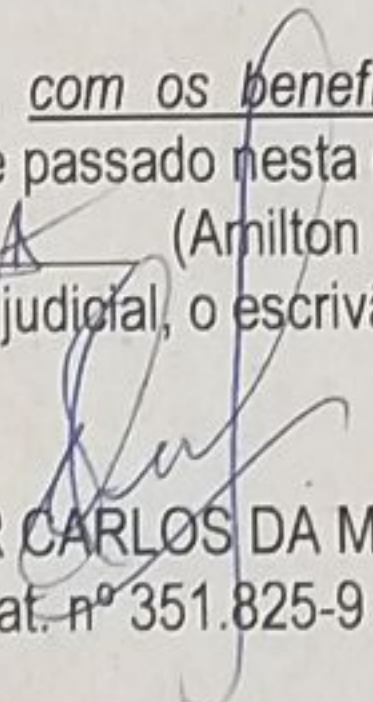
**MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

Processo nº.: 210.01.2008.004979-4  
Nº de ordem: **685/08**  
Ação.....: EXECUÇÃO FISCAL  
Exequente...: FAZENDA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
Executado...: **AGUIMAR CÂNDIDO DA SILVA**  
Endereço.....: Rua 42, nº 339 – Bairro Miguel Fabiano, nesta.  
Valor do débito: **R\$585,61** (atualizado até 03/03/10).  
**Cadastro Municipal: 083013013**

O Dr. **ANDERSON VALENTE**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Guaira, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

**MANDA**, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que em cumprimento deste, expedido nos autos da ação acima mencionada, PROCEDA à PENHORA E AVALIAÇÃO dos seguintes bens, a seguir descritos: "01 (um) balcão velho de madeira, 01 (uma) furadeira Bosh e 01 (uma) máquina tico-tico Stil", lavrando-se o respectivo auto, intimando o(a) executado(a), na pessoa do seu representante legal, da efetivação da penhora e do prazo de 30 (trinta) dias, para oposição de embargos, sob pena de prosseguimento da execução em seus ulteriores termos de direito.

**CUMPRASE**, com os benefícios do art. 172, do CPC, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Guaira-SP, 31 de maio de 2010. Eu, \_\_\_\_\_ (Amilton Hiraoka), escrevente, digitei e imprimi, e, assina por determinação judicial, o escrivão diretor,

  
UÉBER CARLOS DA MOTA  
Mat. nº 351.825-9

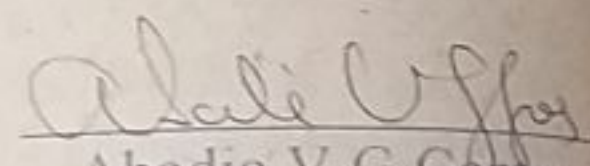
Oficial de Justiça: ABADIA  
Carga do mandado: 280



## CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu oficial de justiça no final assinado que Deixei de Proceder a penhora sobre os bens mencionados pois não se encontram mais em poder do executado. Por isto devolvo o presente mandado ao cartório de origem.

Guaira , 21/06/2010

  
Abadia V.G. Gomes  
Oficial de Justiça

Cond.of. 1 ato R\$ 12,12

## CERTIDÃO.

26.  
9

Certifico e dou fé, que nos termos da Ordem de Serviço deste Juízo sob o n. 01/07, procedi à intimação do Procurador da exequente, dos termos da certidão do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça retro, o qual fez carga do presente feito, nesta \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_ Guaira \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Eu \_\_\_\_\_ (Claudionor Pereira de Castro),  
Escrevente, subscrevi.

9

JUNTADA

Em 23 de agosto de 2010, junto à estes autos

a(s) petição(ões) que segue(m).

Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

Claudionor Pereira de Castro  
Escrevente Téc. Judiciário  
Mat. 93.699-A.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax: (17)331-3356

CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA-SP.

Execução Fiscal nº 685/08.

Exdo (a): Aguimar Candido da Silva

Taxa de Licença: 2007

Cadastro: 083013013

**MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP.** nos autos da Execução Fiscal, em epígrafe, em curso perante este E. Juízo e Cartório Judicial Cível, via de seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que se realize novamente a penhora on-line, no valor do débito fiscal que atualizado perfaz o valor de R\$ 585,61 (quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), do(a) executado(a) **Aguimar Candido da Silva**, portador(a) do **CPF nº 200.490.788-60.**

Nestes termos,  
P. Deferimento.

Guaiára /SP, 12 de Agosto de 2010.

**RONALDO NUNES**

Advogado do Município

OAB/SP 269.960



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
 Av. Gabriel Garcia Leal, N° 676, Bairro Maracá, CEP 14790000, Guaiara - SP  
 Fone 173325115, Fax 173313356, CNPJ 48344014000159  
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

28

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n° : 4425**  
**PROCESSO INTERNO N° : 3163/2008**  
**N.O. Execução 685/2008**

Municipal:	083013013	Cadastro:	083013013
Setor:		Setor:	
Lote:	42, 339		
Elemento:			
Nome:	VILA MIGUEL FABIANO		
Cidade:	Guaira - SP	CEP:	14790000
Social:	AGUIMAR CANDIDO DA SILVA		
CNPJ:	20049078860	RG/Inc. Est:	285064101
Endereço de Entrega:	Rua 42, 339		
Elemento:	COMERCIAL		
Nome:	VILA N. SRA. APARECIDA		
Cidade:	GUAÍRA-SP	CEP:	14790000

---

Sócios

CNPJ:	AGUIMAR CANDIDO DA SILVA	RG/Inc. Est:	285064101
Endereço de Entrega:	20049078860		
Elemento:	42, 339		
	VILA MIGUEL FABIANO	CEP:	14790000

Vencido/T.I. M. Receita	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correção	Multa	Juros	A Pagar
17 13/02/2007 02 Taxa de Licença Divida: 33571	6	50	645	11/01/2008	94,71	4,13	9,88	9,39	118,11
FIXO	59,55	TAXA DE EXPEDIENTE			3,46	TAXA DE LICENCA E FUNCIONAMENTO		31,70	
17 13/03/2007 02 Taxa de Licença Divida: 33571	6	50	645	11/01/2008	94,71	4,13	9,88	8,90	117,62
FIXO	59,55	TAXA DE EXPEDIENTE			3,46	TAXA DE LICENCA E FUNCIONAMENTO		31,70	
17 13/04/2007 02 Taxa de Licença Divida: 33571	6	50	645	11/01/2008	94,71	4,13	9,88	8,40	117,12
FIXO	59,55	TAXA DE EXPEDIENTE			3,46	TAXA DE LICENCA E FUNCIONAMENTO		31,70	
17 13/05/2007 02 Taxa de Licença Divida: 33571	6	50	645	11/01/2008	94,71	4,13	9,88	7,91	116,63
FIXO	59,55	TAXA DE EXPEDIENTE			3,46	TAXA DE LICENCA E FUNCIONAMENTO		31,70	
17 13/06/2007 02 Taxa de Licença Divida: 33571	6	50	645	11/01/2008	94,71	4,13	9,88	7,41	116,13
FIXO	59,55	TAXA DE EXPEDIENTE			3,46	TAXA DE LICENCA E FUNCIONAMENTO		31,70	
<b>Totais:</b>					<b>473,55</b>	<b>20,65</b>	<b>49,40</b>	<b>42,01</b>	<b>585,61</b>

em fundamento na Lei Complementar Municipal nº 2117, de 26 de Novembro de 2004, CTM, Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 7, de 22 de Dezembro de 2009.

- Art. 492. O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:
- juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;
  - multa moratória;
  - de 2% (dois por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
  - de 2% (dois por cento) mais 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
  - correção monetária calculada pelo IPCA-E.
- Parágrafo Único - A multa prevista na alínea "b" do Inciso II deste Artigo, não poderá ultrapassar o valor de 10% (dez por cento).

**Validade desta certidão: 30 dias**

em 11 de agosto de 2010

João Martins de Faria  
 Chefe de Departamento de Tributos

30

CONCLUSÃO

Em 22/09/2010 faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito desta Comarca de Guairá, Dr. ANDERSON VALENTE. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudionor Pereira de Castro), Escrevente, subscrevi e digitei.

Proc. nº 685//08

VISTOS

1) Defiro o pedido de penhora *on line* através do Sistema Bacen-Jud. Providencie o Sr. Diretor de Serviço a elaboração da minuta.

2) Após a resposta, diga a parte credora.  
INT.

G. d.s.


ANDERSON VALENTE  
Juiz de Direito

DATA


Em 21/09/2010, recebi estes autos em Cartório, com r. despacho supra. --  
-Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente, subscrevi.

Oscar Rideo Matismoto  
Esc. Tec. Judiciário  
MATR 810 488 F

30  
X

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	EJUBP.avalente terça, 05/10/2010
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Operacionais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

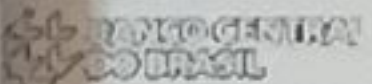
## Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20100002324693
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	05/10/2010 10h07
<b>Número do Processo:</b>	685/08
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	5331 - VARA ÚNICA DE GUAÍRA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ANDERSON VALENTE
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	48.344.014/0001-59
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MUNICIPIO DE GUAIRA


Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
200.490.788-60 :AGUIMAR CANDIDO DA SILVA	585,61	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a relação de protocolos](#)

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.jmosilva quinta, 07/10/2010
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20100002324693
<b>Número do Processo:</b>	685/08
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	5331 - VARA ÚNICA DE GUAÍRA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ANDERSON VALENTE
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	48.344.014/0001-59
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MUNICIPIO DE GUAIRA

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**200.490.788-60 - AGUIMAR CANDIDO DA SILVA**  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

### Respostas

#### BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/10/2010 10:07	Bloq. Valor	ANDERSON VALENTE	585,61	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/10/2010 20:10

Nenhuma ação disponível

#### BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
05/10/2010 10:07	Bloq. Valor	ANDERSON VALENTE	585,61	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/10/2010 00:20

Nenhuma ação disponível

33  
Q

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

**Dados para depósito judicial em caso de transferência**

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

MUNICIPIO DE GUAIRA

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

48.344.014/0001-59

Tipo de Crédito Judicial:

Código de Depósito Judicial:

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

ejubp.

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax: (17)331-3356  
CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

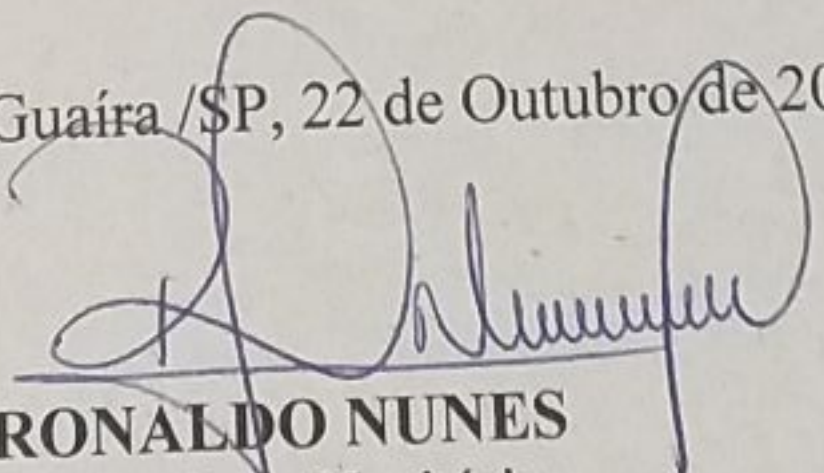
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE  
GUAÍRA-SP.

Execução Fiscal nº 685/08  
Exdo (a): Aguiamar Candido da Silva  
Taxa de Licença: 2007  
Cadastro: 083013013

MUNICIPIO DE GUAÍRA-SP., nos autos da  
Execução Fiscal, em epígrafe, em curso perante este E. Juízo e Cartório  
Judicial Cível, via de seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de  
Vossa Excelência, requerer que se realize novamente a penhora on-line, no  
valor do débito fiscal que atualizado perfaz o valor de R\$ 715,62  
(setecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), do(a) executado(a),  
o, Sr(a). Aguiamar Candido da Silva, portador(a) do CPF nº 200.409.788-  
60.

Nestes termos,  
P. Deferimento.

Guairá/SP, 22 de Outubro de 2010.

  
**RONALDO NUNES**  
Advogado do Município  
OAB/SP 269.960

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
 Av. Gabriel Garcia Leal, N° 676, Bairro Maracá, CEP 14790000, Guaira - SP  
 Fone 173325115, Fax 173313356, CNPJ 48344014000159  
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

36

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n° : 4425**  
**PROCESSO INTERNO N° : 3163/2008**  
**N.O. Execução 685/2008**

Municipal: 083013013      Cadastro: 083013013  
 Lote:      Setor:  
 42, 339  
 VILA MIGUEL FABIANO      CEP: 14790000  
 Guaira - SP  
 Social: AGUIMAR CANDIDO DA SILVA      RG/Inc. Est: 285064101  
 NPJ: 20049078860  
 Rua de Entrega: Rua 42, 339  
 VILA N.SRA. APARECIDA      CEP: 14790000  
 GUAÍRA-SP  
 Sócios  
 AGUIMAR CANDIDO DA SILVA      RG/Inc. Est: 285064101  
 20049078860  
 Rua de Entrega: 42, 339  
 VILA MIGUEL FABIANO      CEP: 14790000

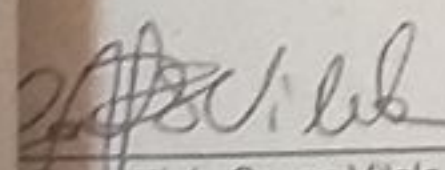
Vencido/T.J. M. Receita	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correção	Multa	Juros	A Paqar
7 13/02/2007 02 Taxa de Licença Insc: 33571	6	50	645	11/01/2008	94,71	14,54	10,93	24,04	144,22
59,55 TAXA DE EXPEDIENTE					3,46				31,70
7 13/03/2007 02 Taxa de Licença Insc: 33571	6	50	645	11/01/2008	94,71	14,54	10,93	23,49	143,67
59,55 TAXA DE EXPEDIENTE					3,46				31,70
7 13/04/2007 02 Taxa de Licença Insc: 33571	6	50	645	11/01/2008	94,71	14,54	10,93	22,94	143,12
59,55 TAXA DE EXPEDIENTE					3,46				31,70
7 13/05/2007 02 Taxa de Licença Insc: 33571	6	50	645	11/01/2008	94,71	14,54	10,93	22,40	142,58
59,55 TAXA DE EXPEDIENTE					3,46				31,70
7 13/06/2007 02 Taxa de Licença Insc: 33571	6	50	645	11/01/2008	94,71	14,54	10,93	21,85	142,03
59,55 TAXA DE EXPEDIENTE					3,46				31,70
<b>Totais:</b>					<b>473,55</b>	<b>72,70</b>	<b>54,65</b>	<b>114,72</b>	<b>715,62</b>

em fundamento na Lei Complementar Municipal nº 2117, de 26 de Novembro de 2004, CTM, Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 7, de 22 de Dezembro de 2009.

492. O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:
- juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;
  - multa moratória:
  - de 2% (dois por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
  - de 2% (dois por cento) mais 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
  - correção monetária calculada pelo IPCA-E.
- Parágrafo Único - A multa prevista na alínea "b" do Inciso II deste Artigo, não poderá ultrapassar o valor de 10% (dez por cento).

Validade desta certidão: 30 dias

21 de outubro de 2010

  
 Donizeti de Souza Vilela  
 Tributário Substituto

37  
9

CONCLUSÃO

Em 25/02/2011 faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito desta Comarca de Guaira, Dr. ANDERSON VALENTE. Eu, \_\_\_\_\_ (Claudionor Pereira de Castro), Escrevente, subscrevi e digitei.

Proc. nº 685/08

VISTOS

1) Defiro o pedido de penhora *on line* através do Sistema Bacen-Jud. Providencie o Sr. Diretor de Serviço a elaboração da minuta.

2) Após a resposta, diga a parte credora.  
INT.

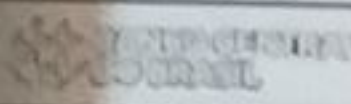
G. d.s.

ANDERSON VALENTE  
Juiz de Direito


DATA

Em 01/03/2011, recebi estes autos em Cartório, com r. despacho supra.--

-Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente, subscrevi.

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.avalente segunda-feira, 28/02/2011
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Funcionais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Aguardando respostas das Instituições Financeiras</b> As Instituições Financeiras cumprirão as ordens judiciais disponibilizadas, gerarão o arquivo de resposta e o enviarão ao Bacen Jud 2.0 até às 23h59min do dia útil bancário seguinte ao do envio do arquivo de remessa. O Bacen Jud 2.0 consolidará as informações e as disponibilizará ao juízo expedidor da ordem judicial até às 08h00min do dia útil bancário seguinte ao do recebimento do arquivo de resposta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20110000456804
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	25/02/2011 12h28
<b>Número do Processo:</b>	685/08 EF
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	5331 - VARA ÚNICA DE GUAÍRA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ANDERSON VALENTE
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	48.344.014/0001-59
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MUNICIPIO DE GUAIRA

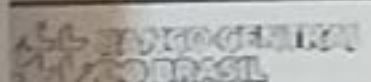
Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
200.490.788-60 :AGUIMAR CANDIDO DA SILVA	715,62	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar](#)

[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)

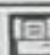
[Marcar Ordem Como Não Lida](#)

39  
9

 <b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>		ejubp.jmosilva terça-feira, 01/03/2011
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20110000456804
<b>Número do Processo:</b>	685/08 EF
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	5331 - VARA ÚNICA DE GUAÍRA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ANDERSON VALENTE
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	48.344.014/0001-59
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MUNICIPIO DE GUAIRA

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

200.490.788-60 - AGUIMAR CANDIDO DA SILVA  
 Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

#### Respostas

##### BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2011 12:28	Bloq. Valor	ANDERSON VALENTE	715,62	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/02/2011 22:36

Nenhuma ação disponível

##### BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
25/02/2011 12:28	Bloq. Valor	ANDERSON VALENTE	715,62	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	28/02/2011 00:27

Nenhuma ação disponível

40  
X

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

**Dados para depósito judicial em caso de transferência**

Instituição financeira para Depósito judicial Caso transferência:		Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito judicial Caso transferência:		
Nome do titular da conta de depósito judicial:	MUNICIPIO DE GUAIRA	
CPF/CNPJ do titular da conta de depósito judicial:	48.344.014/0001-59	
Tipo de crédito judicial:		
Código de depósito judicial:		
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejubp.	

Confirmar Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

412

JUNTADA

Em 23 de maio de 2011, junto à estes autos  
a(s) petição(ões) que segue(m).

Eu, Claudionor Pereira de Castro, escrevente, subscrevi.  
Claudionor Pereira de Castro  
Escrevente Téc. Judiciário  
Mat. 93.699-A.





43

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
 Av. Gabriel Garcia Leal, N° 676, Bairro Maracá, CEP 14790000, Guaira - SP  
 Fone 173325115, Fax 173313356, CNPJ 48344014000159  
 Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n° : 4425**  
**PROCESSO INTERNO N° : 3163/2008**  
**N.O. Execução 685/2008**

Município: 083013013      Cadastro: 083013013  
 Lote:      Setor:  
 42, 339  
 Bairro: VILA MIGUEL FABIANO      CEP: 14790000  
 Guaira - SP  
 Proprietário: AGUIMAR CANDIDO DA SILVA      RG/Inc. Est: 285064101  
 J: 20049078860  
 Endereço: Rua 42, 339  
 Tipo: COMERCIAL      CEP: 14790000  
 VILA N.SRA. APARECIDA  
 GUAÍRA-SP

Sócios

Entrega: AGUIMAR CANDIDO DA SILVA      RG/Inc. Est: 285064101  
 Tipo: 20049078860  
 42, 339  
 VILA MIGUEL FABIANO      CEP: 14790000

Vencido/T.I	Módulo	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correção	Multa	Juros	A Pagar
3/02/2007	Mobiliário	6	50	645	11/01/2008	94,71	20,87	11,56	28,89	156,03
						Valor	Receitas Componentes da Parcela			Valor
Componentes da Parcela						59,55	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO	3,46		31,70
3/03/2007	Mobiliário	6	50	645	11/01/2008	94,71	20,87	11,56	28,32	155,46
						Valor	Receitas Componentes da Parcela			Valor
Componentes da Parcela						59,55	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO	3,46		31,70
3/04/2007	Mobiliário	6	50	645	11/01/2008	94,71	20,87	11,56	27,74	154,88
						Valor	Receitas Componentes da Parcela			Valor
Componentes da Parcela						59,55	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO	3,46		31,70
3/05/2007	Mobiliário	6	50	645	11/01/2008	94,71	20,87	11,56	27,16	154,30
						Valor	Receitas Componentes da Parcela			Valor
Componentes da Parcela						59,55	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO	3,46		31,70
3/06/2007	Mobiliário	6	50	645	11/01/2008	94,71	20,87	11,56	26,58	153,72
						Valor	Receitas Componentes da Parcela			Valor
Componentes da Parcela						59,55	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO	3,46		31,70

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
Av. Gabriel Garcia Leal, N° 676, Bairro Maracá, CEP 14790000, Guaira - SP  
Fone 173325115, Fax 173313356, CNPJ 48344014000159  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

44

9

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n° : 4425**  
**PROCESSO INTERNO N° : 3163/2008**  
**N.O. Execução 685/2008**


tais:	473,55	104,35	57,80	138,69	774,39
-------	--------	--------	-------	--------	--------

damento na Lei Complementar Municipal n° 2117, de 26 de Novembro de 2004, CTM, Alterada pela Lei Complementar Municipal 22 de Dezembro de 2009.

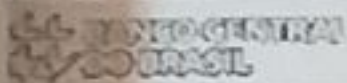
O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:  
Juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;  
Multa moratória:  
a) 2% (dois por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;  
b) 2% (dois por cento) mais 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias da data do vencimento;  
c) Correção monetária calculada pelo IPCA-E.  
Único - A multa prevista na alínea "b" do Inciso II deste Artigo, não poderá ultrapassar o valor de 10% (dez por cento).

**desta certidão: 30 dias**


de abril de 2011

  
Martins de Faria  
Secretário



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.avalente sexta-feira, 01/07/2011
<a href="#">Instituições Financeiras</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	<a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a>	

## Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique **aqui** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aqui** para imprimir.

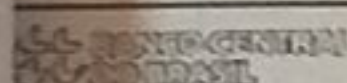
### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20110001685156
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	01/07/2011 10h42
<b>Número do Processo:</b>	685/08 EF
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	5331 - VARA ÚNICA DE GUAÍRA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ANDERSON VALENTE
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	48.344.014/0001-59
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MUNICIPIO DE GUAIRA

### Relação dos Réus/Executados


Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
200.490.788-60 :AGUIMAR CANDIDO DA SILVA	774,39	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a relação de protocolos](#)

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.JMOSILVA terça-feira, 05/07/2011
<a href="#">Instituições</a>	<a href="#">Ordens judiciais</a>	<a href="#">Contatos de I. Financeira</a>
<a href="#">Relatórios Gerenciais</a>	<a href="#">Ajuda</a>	<a href="#">Sair</a>

## Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20110001685156
<b>Número do Processo:</b>	685/08 EF
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	5331 - VARA ÚNICA DE GUAÍRA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	ANDERSON VALENTE
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	48.344.014/0001-59
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MUNICIPIO DE GUAIRA

### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

200.490.788-60 - AGUIMAR CANDIDO DA SILVA  
Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

### Respostas

#### BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2011 10:42	Bloq. Valor	ANDERSON VALENTE	774,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/07/2011 19:52

Nenhuma ação disponível

#### BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2011 10:42	Bloq. Valor	ANDERSON VALENTE	774,39	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	04/07/2011 00:25

Nenhuma ação disponível

48  
Q

**Não Respostas**

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

**Dados para depósito judicial em caso de transferência**

Instituição financeira para Depósito Judicial Caso transferência:		Usar IF e agência padrão
Agência para depósito Judicial Caso transferência:		
Nome do titular da conta de depósito Judicial:	MUNICIPIO DE GUAIRA	
PF/CNPJ do titular da conta de depósito Judicial:	48.344.014/0001-59	
Tipo de crédito Judicial:		
Código de depósito Judicial:		

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

ejubp.

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

49  
9

JUNTADA

Em 21 de julho de 2011, junto à estes autos  
a(s) petição (ões) que segue(m).

Eu, Claudionor Pereira de Castro, escrevente, subscrevi.

Claudionor Pereira de Castro  
Escrevente Téc. Judiciário  
Mat. 93.699-A.





*Carga*  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MM. JUIZ DE DIREITO  
DA COMARCA DE GUAÍRA.**

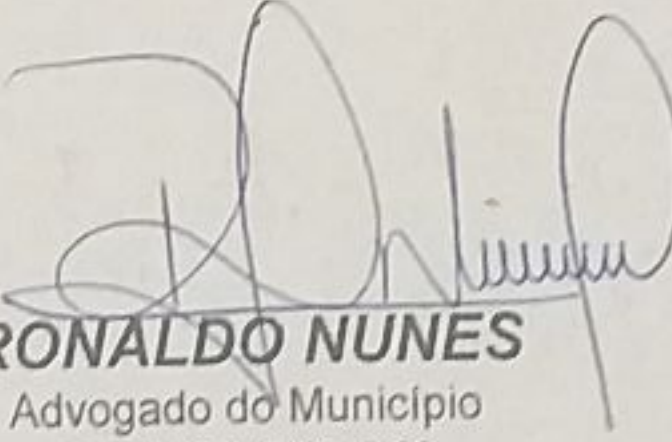
EXECUÇÃO: 685/08  
EXECUTADO(A): AGUIMAR CANDIDO DA SILVA  
INSCRIÇÃO: 083013013  
ISS: 2007

MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, nos autos da Execução Fiscal, que promove em desfavor do (a) executado (a) acima declinado (a), processo acima especificado, por seu advogado, assessor jurídico do Município, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, tendo em vista que o Executado não quitou o seu débito, e a pesquisa de ativos em seu nome restou infrutífera, requerer a pesquisa junto ao sistema *Renajud*, objetivando a tentativa de se encontrar possíveis veículos de propriedade do executado.

Termos em que,

P. deferimento.

Guairá, 11 de Julho de 2011.

  
**RONALDO NUNES**  
Advogado do Município  
OAB/SP 269.960

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
 Av. Gabriel Garcia Leal, Nº 676, Bairro Maracá, CEP 14790000, Guaíra - SP  
 Fone 173325115, Fax 173313356, CNPJ 48344014000159  
 Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"

*CFI*

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº : 4425**  
**PROCESSO INTERNO Nº : 3163/2008**  
**N.O. Execução 685/2008**

Principal:	083013013	Cadastro:	083013013
	42, 339	Lote:	
Setor:	VILA MIGUEL FABIANO	CEP:	14790000
	Guaíra - SP		
Al:	AGUIMAR CANDIDO DA SILVA	RG/Inc. Est:	285064101
	20049078860		
e Entrega:	Rua 42, 339	CEP:	14790000
to:	COMERCIAL		
	VILA N.SRA.APARECIDA		
	GUAÍRA-SP		
Sócios			
Entrega:	AGUIMAR CANDIDO DA SILVA	RG/Inc. Est:	285064101
	20049078860		
	42, 339	CEP:	14790000
	VILA MIGUEL FABIANO		

Evento/T.I	Módulo	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correção	Multa	Juros	A Pagar
02/2007	Mobiliário	6	50	645	11/01/2008	94,71	20,87	11,56	30,05	157,19
						Valor	Receitas Componentes da Parcela			Valor
						59,55	TAXA DE EXPEDIENTE	3,46	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO	31,70
03/2007	Mobiliário	6	50	645	11/01/2008	94,71	20,87	11,56	29,47	156,61
						Valor	Receitas Componentes da Parcela			Valor
						59,55	TAXA DE EXPEDIENTE	3,46	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO	31,70
04/2007	Mobiliário	6	50	645	11/01/2008	94,71	20,87	11,56	28,89	156,03
						Valor	Receitas Componentes da Parcela			Valor
						59,55	TAXA DE EXPEDIENTE	3,46	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO	31,70
05/2007	Mobiliário	6	50	645	11/01/2008	94,71	20,87	11,56	28,32	155,46
						Valor	Receitas Componentes da Parcela			Valor
						59,55	TAXA DE EXPEDIENTE	3,46	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO	31,70
06/2007	Mobiliário	6	50	645	11/01/2008	94,71	20,87	11,56	27,74	154,88
						Valor	Receitas Componentes da Parcela			Valor
						59,55	TAXA DE EXPEDIENTE	3,46	TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO	31,70

*A*

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
Av. Gabriel Garcia Leal, N° 676, Bairro Maracá, CEP 14790000, Guaira - SP  
Fone 173325115, Fax 173313356, CNPJ 48344014000159  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

52  
4

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n° : 4425**  
**PROCESSO INTERNO N° : 3163/2008**  
**N.O. Execução 685/2008**

tais:	473,55	104,35	57,80	144,47	780,17
-------	--------	--------	-------	--------	--------

fundamento na Lei Complementar Municipal n° 2117, de 26 de Novembro de 2004, CTM, Alterada pela Lei Complementar Municipal 22 de Dezembro de 2009.

O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:  
multa moratória:  
a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;  
b) 2% (dois por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;  
c) 2% (dois por cento) mais 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias da data do vencimento;  
d) correção monetária calculada pelo IPCA-E.  
Único - A multa prevista na alínea "b" do Inciso II deste Artigo, não poderá ultrapassar o valor de 10% (dez por cento).

**prazo desta certidão: 30 dias**

07 de Julho de 2011



Artur de Faria  
Secretário

53

CONCLUSÃO

Em 13/09/2011, faço estes autos conclusos ao MMº Juiz de Direito desta Comarca de Guairá, Dr. ANDERSON VALENTE. Eu, (Claudionor Pereira de Castro), Escrevente, subscrevi e digitei.

Proc. nº 685/08

VISTOS

1- Defiro o pedido de solicitação de informações pelo sistema renajud, providenciando-se o Sr. Diretor de Serviço a elaboração da minuta.

2- Caso reste frutífera às informações, fica deferido desde já o bloqueio de eventuais veículos.

3) Após a resposta, diga a parte credora.

Prov. Int.

G. d.s.

ANDERSON VALENTE  
Juiz de Direito

DATA.

Em 14/9/2011, recebi estes autos em Cartório, com r. despacho supra.---  
Eu, L Escrevente, subscrevi.

LIZIA KIKUTI OKADA  
Escrevente Tec. Judiciário  
Matr. 351.806-A

**RENAJUD**  
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

 Mostrar somente veículos sem  
restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 20049078860 .

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.							

55

JUNTADA

Em 7, 10, 11, junto à estes autos

a(s) petição (ões) que segue(m).

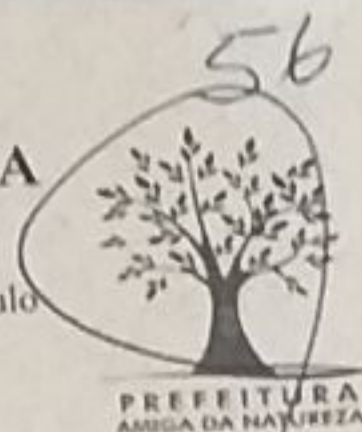
Eu, \_\_\_\_\_, escrevente, subscrevi.

Claudionor Pereira de Castro  
Escrevente Téc. Judiciário  
Mat. 93.699-A.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17) 3332-5100 - Fax: 3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR MM. JUIZ DE DIREITO  
DA COMARCA DE GUAÍRA.

EXECUÇÃO: 685/08  
EXECUTADO(A): AGUIMAR CANDIDO DA SILVA  
INSCRIÇÃO: 83013013  
TAXA: 2007

CPF: 200.490.788-60

1709 210 432 300520111059 01CV 01 0026590-71

MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP, nos autos da Execução Fiscal, que promove em desfavor do (a) executado (a) acima declinado (a), processo acima especificado, por seu advogado, assessor jurídico do Município, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, ante o resultado infrutífero de ativos e veículos em nome do executado, requerer-se, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, a suspensão da presente execução pelo prazo neste estipulado.

Termos em que,

P. deferimento.

Guairá, 29 de Setembro de 2011.

**RONALDO NUNES**  
Advogado do Município  
OAB/SP 269.960





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
Av. Gabriel Garcia Leal, Nº 676, Bairro Maracá, CEP 14790000, Guairá - SP  
Fone 173325115, Fax 173313356, CNPJ 48344014000159  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

58

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº : 4425**  
**PROCESSO INTERNO Nº : 3163/2008**  
**N.O. Execução 685/2008**

tais:	473,55	104,35	57,80	153,14	788,84
-------	--------	--------	-------	--------	--------

adamento na Lei Complementar Municipal nº 2117, de 26 de Novembro de 2004, CTM, Alterada pela Lei Complementar Municipal  
22 de Dezembro de 2009.

O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

os de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;

multa moratória:

2% (dois por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;

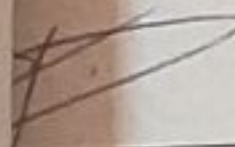
2% (dois por cento) mais 0.1% (zero vírgula um por cento) ao dia do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta)  
dias da data do vencimento;

irreção monetária calculada pelo IPCA-E.

Único - A multa prevista na alínea "b" do Inciso II deste Artigo, não poderá ultrapassar o valor de 10% (dez por cento).

**desta certidão: 30 dias**

de setembro de 2011

  
\_\_\_\_\_  
Martins de Faria  
utário

59  
○

CONCLUSÃO

Em 07 de dezembro de 2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito DR. ANDERSON VALENTE.-----  
Eu, \_\_\_\_\_ (Claudionor Pereira de Castro),  
Escrevente, subscrevi.

PROC. nº 685/08

VISTO EM CORREIÇÃO

Considerando o teor da petição retro, defiro a suspensão da presente execução pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80

Decorrido o prazo, dê-se nova vista à exeqüente.

Int.

G.d.s.

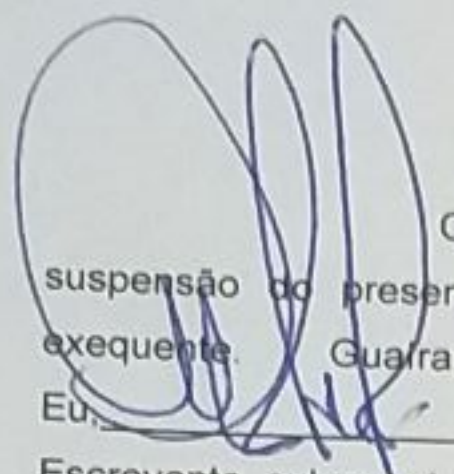
ANDERSON VALENTE  
JUIZ DE DIREITO

DATA.

Em 12/12/2011, recebi estes autos em Cartório, com r. despacho supra.  
Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente, subscrevi.

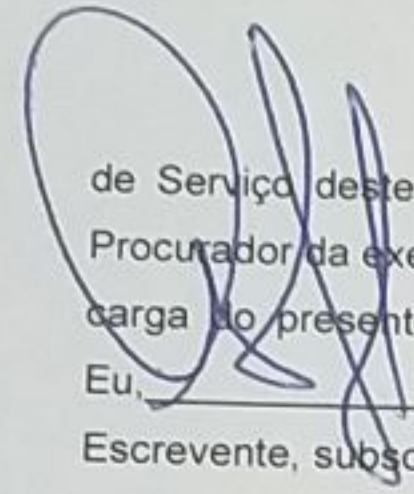
Brenda Vitali de Oliveira Ogata  
Escrevente T. Judiciário  
Matr. 358.942-A.

60



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que decorreu o prazo de suspensão do presente feito, sem qualquer manifestação da exequente. Guaira, 22 de janeiro de 2013.  
Eu, \_\_\_\_\_ (Claudionor Pereira de Castro),  
Escrevente, subscrevi.



**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que nos termos da Ordem de Serviço deste Juízo sob o n. 01/07, procedi à intimação do Procurador da exequente, dos termos da certidão supra, o qual fez carga do presente feito, nesta data. Guaira, 21/01/13.  
Eu, \_\_\_\_\_ (Claudionor Pereira de Castro),  
Escrevente, subscrevi.



Proc. 685/08

JUNTADA

Em 08/04/2013 junto a estes autos a(o)(s)  
petição(ões)/ofício(s) em frente. A escrevente,  
\_\_\_\_\_, (Soraia Ismail Sleman).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax: (17)331-3356  
CEP - 14.790-000 - Guaiara - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
e-mail: pm-guaira@netsite.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
COMARCA DE GUAÍRA-SP.

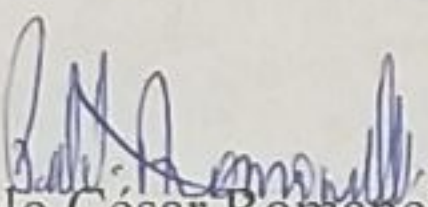
Execução Fiscal nº 685/08  
Exdo (a): Aguiamar Candido da Silva  
Taxa de Licença: 2007  
Cadastro: 083013013

IMP 210 EIA COMPLETO CIVIL 07 0010166-91

MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP., nos autos da Execução Fiscal, em epígrafe, em curso perante este E. Juízo e Cartório Judicial Cível, via de seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls., expor e requerer que se realize a penhora on-line, no valor de R\$ 1.042,59 (um mil e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), do Sr. Aguiamar Candido da Silva, portador do CPF/MF nº 200.490.788-60.

Nestes termos,  
P. Deferimento.

Guaiara /SP, 28 de Março de 2013.

  
Paulo César Romanelli  
Advogado do Município  
OAB/SP 167.642



63  
c

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
Av. Gabriel Garcia Leal, Nº 676, Bairro Maracá, CEP 14790000, Guaiá - SP  
Fone 173325115, Fax 173313356, CNPJ 48344014000159  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº : 4425**  
**PROCESSO INTERNO Nº : 3163/2008**  
**N.O. Execução 685/2008**

Municipal: 083013013      Cadastro: 083013013  
Lote:      Setor:  
reço: 42, 339  
plemento:  
o: VILA MIGUEL FABIANO  
le: Guaiá - SP      CEP: 14790000  
o Social: AGUIMAR CANDIDO DA SILVA  
CNPJ: 20049078860      RG/Inc. Est: 285064101  
reço de Entrega: Rua 42, 339  
lemento: COMERCIAL  
o: VILA N.SRA.APARECIDA  
le: GUAIRA-SP      CEP: 14790000

Sócios

AGUIMAR CANDIDO DA SILVA  
CNPJ: 20049078860      RG/Inc. Est: 285064101  
reço de Entrega: 42, 339  
lemento: VILA MIGUEL FABIANO  
CEP: 14790000

no	Vencto/T.I	Módulo	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correção	Multa	Juros	A Pagar		
Taxa de Licença													
17	13/02/2007	Mobiliário	6	50	645	11/01/2008	94,71	35,57	13,03	47,55	209,95		
Componentes da Parcela													
							Valor	Receitas Componentes da Parcela		Valor	Receitas Componentes da Parcela	Valor	
FIXO							59,55	TAXA DE EXPEDIENTE		3,46	TAXA DE FISCAL DE FUNCIONAMENTO		31,70
Taxa de Licença													
17	13/03/2007	Mobiliário	6	50	645	11/01/2008	94,71	35,57	13,03	46,90	209,23		
Componentes da Parcela													
							Valor	Receitas Componentes da Parcela		Valor	Receitas Componentes da Parcela	Valor	
FIXO							59,55	TAXA DE EXPEDIENTE		3,46	TAXA DE FISCAL DE FUNCIONAMENTO		31,70
Taxa de Licença													
17	13/04/2007	Mobiliário	6	50	645	11/01/2008	94,71	35,57	13,03	46,25	208,52		
Componentes da Parcela													
							Valor	Receitas Componentes da Parcela		Valor	Receitas Componentes da Parcela	Valor	
FIXO							59,55	TAXA DE EXPEDIENTE		3,46	TAXA DE FISCAL DE FUNCIONAMENTO		31,70
Taxa de Licença													
17	13/05/2007	Mobiliário	6	50	645	11/01/2008	94,71	35,57	13,03	45,60	207,80		
Componentes da Parcela													
							Valor	Receitas Componentes da Parcela		Valor	Receitas Componentes da Parcela	Valor	
FIXO							59,55	TAXA DE EXPEDIENTE		3,46	TAXA DE FISCAL DE FUNCIONAMENTO		31,70
Taxa de Licença													
17	13/06/2007	Mobiliário	6	50	645	11/01/2008	94,71	35,57	13,03	44,95	207,09		
Componentes da Parcela													
							Valor	Receitas Componentes da Parcela		Valor	Receitas Componentes da Parcela	Valor	
FIXO							59,55	TAXA DE EXPEDIENTE		3,46	TAXA DE FISCAL DE FUNCIONAMENTO		31,70



64  
c

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
Av. Gabriel Garcia Leal, N° 676, Bairro Maracá, CEP 14790000, Guaíra - SP  
Fone 173325115, Fax 173313356, CNPJ 48344014000159  
Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n° : 4425**  
**PROCESSO INTERNO N° : 3163/2008**  
**N.O. Execução 685/2008**

Totais:	473,55	177,85	65,15	231,25	1.042,59
---------	--------	--------	-------	--------	----------

em fundamento na Lei Complementar Municipal n° 2117, de 26 de Novembro de 2004, CTM, Alterada pela Lei Complementar Municipal n° 7, de 22 de Dezembro de 2009.

Art. 492. O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

- juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;
  - multa moratória:
  - de 2% (dois por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
  - de 2% (dois por cento) mais 0.1% (zero vírgula um por cento) ao dia do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
  - correção monetária calculada pelo IPCA-E.
- Parágrafo Único - A multa prevista na alínea "b" do Inciso II deste Artigo, não poderá ultrapassar o valor de 10% (dez por cento).

**Validade desta certidão: 30 dias**

26 de março de 2013

Dorizeti de Souza Vilela  
Tributário

65

CONCLUSÃO

Em 30/04/2013, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de  
Direito Dr. Anderson Valente ANDERSON VALENTE.  
Eu, Claudionor Pereira de Castro (Claudionor Pereira  
de Castro), Escrevente, subscrevi.

Proc. nº 685/08

VISTOS

- 1) Defiro o pedido de penhora on line através do Sistema Bacen-Jud . Providencie o Sr. Diretor de Serviço a elaboração da minuta.
- 2) Após a resposta, diga a parte credora.

INT.

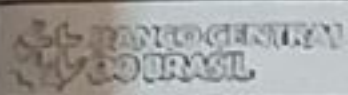
G.d.s.

ANDERSON VALENTE  
Juiz de Direito


*Carolina Nicodemus Andrade*  
 CAROLINA NICODEMUS ANDRADE  
 Juza de Direito

DATA  
Em 30/04/2013, recebi estes autos em Cartório, com r. despacho supra.—  
Eu, [assinatura] Escrevente, subscrevi.



	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.jmunizol terça-feira, 30/04/2013
<a href="#">Minutas</a>	<a href="#">Ordens judiciais</a>	<a href="#">Contatos de I. Financeira</a>
<a href="#">Relatórios Gerenciais</a>	<a href="#">Ajuda</a>	<a href="#">Sair</a>

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras</b> As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
<b>Número do Protocolo:</b>	20130001200408
<b>Data/Horário de protocolamento:</b>	30/04/2013 13h14
<b>Número do Processo:</b>	0685/08 EF
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	5331 - VARA ÚNICA DE GUAÍRA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	RENATA CAROLINA NICODEMOS ANDRADE
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	48.344.014/0001-59
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MUNICÍPIO DE GUAÍRA

#### Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
200.490.788-60 :AGUIMAR CANDIDO DA SILVA	1.042,59	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

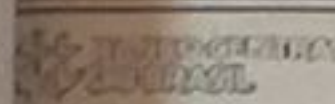
Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória no Caso de Cancelamento):

[Cancelar ordem judicial](#)

[Voltar](#)

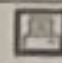
[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)

[Marcar Ordem Como Não Lida](#)

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubp.jmunizol sexta-feira, 03/05/2013
<a href="#">Instituições</a>	<a href="#">Ordens Judiciais</a>	<a href="#">Contatos de I. Financeira</a>
<a href="#">Relatórios Gerenciais</a>	<a href="#">Ajuda</a>	<a href="#">Sair</a>

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

#### Dados do bloqueio

<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20130001200408
<b>Número do Processo:</b>	0685/08 EF
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
<b>Vara/Juízo:</b>	5331 - VARA ÚNICA DE GUAÍRA
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	RENATA CAROLINA NICODEMOS ANDRADE
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Execução Fiscal
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	48.344.014/0001-59
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	MUNICÍPIO DE GUAÍRA

#### Relação de réus/executados

Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).  
Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

200.490.788-60 - AGUIMAR CANDIDO DA SILVA

Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00 [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

#### Respostas

##### BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/04/2013 13:14	Bloq. Valor	RENATA CAROLINA NICODEMOS ANDRADE	1.042,59	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/04/2013 19:32

Nenhuma ação disponível

##### BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/04/2013 13:14	Bloq. Valor	RENATA CAROLINA NICODEMOS ANDRADE	1.042,59	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	02/05/2013 00:30

Nenhuma ação disponível

## Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Rever Não Respostas

Cancelar Não Respostas

## Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:

48.344.014/0001-59

Tipo de Crédito Judicial:

Código de Depósito Judicial:

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

ejubp.

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

68

Proc. 685 108

JUNTADA  
 Em 20/06/2013 junto a estes autos a(o)(s)  
 petição(ões)/ofício(s) em frente. A escrevente,  
 \_\_\_\_\_, (Soraia Ismail Sleman).



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Avenida Gabriel Garcia Leal, nº. 676 - Fone: (17)3332-5100  
CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
pm-guaira@netsite.com.br

### EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA/SP.

Execução Fiscal nº.: 685/08  
Exdo (a): Aguiar Cândido da Silva  
ISS: 2007  
Cadastro:083013013

139 210 61P 23052011000 01CV 08 0017377-21

MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP, nos autos da Execução Fiscal, que promove em desfavor do (a) executado (a) acima declinado (a), processo acima especificado, por seu advogado ao final firmado, vem com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, tendo em vista que o Executado não quitou o seu débito, e a pesquisa de ativos em seu nome restou infrutífera, **requer** a pesquisa junto ao sistema **Renajud**, objetivando a tentativa de se encontrar possíveis veículos de propriedade em nome do(a) Executado(a), **Aguiar Candido da Silva**, CPF(MF) 200.490.788-60.

Nestes termos,  
P. Deferimento.  
Guairá/SP, 20 de maio de 2013.

**LUCAS DE SOUSA LINO**  
**ADVOGADO DO MUNICÍPIO**  
**OAB/SP 313.332**



70  
/

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
Av. Gabriel Garcia Leal, N° 676, Bairro Maracá, CEP 14790000, Guaiara - SP  
Fone 173325115, Fax 173313356, CNPJ 48344014000159  
Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"

**CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n° : 4425**  
**PROCESSO INTERNO N° : 3163/2008**  
**N.O. Execução 685/2008**

Endereço Municipal:	083013013	Cadastro:	083013013
Endereço Lote:	42, 339	Setor:	
Complemento:	VILA MIGUEL FABIANO	CEP:	14790000
Cidade:	Guaiara - SP	RG/Inc. Est:	285064101
Nome Social:	AGUIMAR CANDIDO DA SILVA		
CNPJ:	20049078860	CEP:	14790000
Endereço de Entrega:	Rua 42, 339		
Complemento:	COMERCIAL		
Cidade:	VILA N.SRA.APARECIDA		
	GUAIRA-SP		

Sócios

Nome:	AGUIMAR CANDIDO DA SILVA	RG/Inc. Est:	285064101
CNPJ:	20049078860	CEP:	14790000
Endereço de Entrega:	42, 339		
Complemento:	VILA MIGUEL FABIANO		

Ano	Vencimento	T.I. Módulo	Livro	Folha	Inscrição	Dt Inscrição	Valor	Correção	Multa	Juros	A Paqar
2007	13/02/2007	Mobiliário	6	50	645	11/01/2008	94,71	35,57	13,03	48,85	192,16
			<i>Valor</i>		<i>Receitas Componentes da Parcela</i>		<i>Valor</i>		<i>Receitas Componentes da Parcela</i>		<i>Valor</i>
			59,55		TAXA DE EXPEDIENTE		3,46		TAXA DE FISCAL DE FUNCIONAMENTO		31,70
FIXO											
2007	13/03/2007	Mobiliário	6	50	645	11/01/2008	94,71	35,57	13,03	48,20	191,51
			<i>Valor</i>		<i>Receitas Componentes da Parcela</i>		<i>Valor</i>		<i>Receitas Componentes da Parcela</i>		<i>Valor</i>
			59,55		TAXA DE EXPEDIENTE		3,46		TAXA DE FISCAL DE FUNCIONAMENTO		31,70
FIXO											
2007	13/04/2007	Mobiliário	6	50	645	11/01/2008	94,71	35,57	13,03	47,55	190,86
			<i>Valor</i>		<i>Receitas Componentes da Parcela</i>		<i>Valor</i>		<i>Receitas Componentes da Parcela</i>		<i>Valor</i>
			59,55		TAXA DE EXPEDIENTE		3,46		TAXA DE FISCAL DE FUNCIONAMENTO		31,70
FIXO											
2007	13/05/2007	Mobiliário	6	50	645	11/01/2008	94,71	35,57	13,03	46,90	190,21
			<i>Valor</i>		<i>Receitas Componentes da Parcela</i>		<i>Valor</i>		<i>Receitas Componentes da Parcela</i>		<i>Valor</i>
			59,55		TAXA DE EXPEDIENTE		3,46		TAXA DE FISCAL DE FUNCIONAMENTO		31,70
FIXO											
2007	13/06/2007	Mobiliário	6	50	645	11/01/2008	94,71	35,57	13,03	46,25	189,56
			<i>Valor</i>		<i>Receitas Componentes da Parcela</i>		<i>Valor</i>		<i>Receitas Componentes da Parcela</i>		<i>Valor</i>
			59,55		TAXA DE EXPEDIENTE		3,46		TAXA DE FISCAL DE FUNCIONAMENTO		31,70
FIXO											



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Av. Gabriel Garcia Leal, Nº 676, Bairro Maracá, CEP 14790000, Guaíra - SP  
Fone 173325115, Fax 173313356, CNPJ 48344014000159  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

71  
T

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA nº : 4425  
PROCESSO INTERNO Nº : 3163/2008  
N.O. Execução 685/2008

Totais:	473,55	177,85	65,15	237,75	954,30
---------	--------	--------	-------	--------	--------

Com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 2117, de 26 de Novembro de 2004, CTM, Alterada pela Lei Complementar Municipal nº 2417, de 22 de Dezembro de 2009.

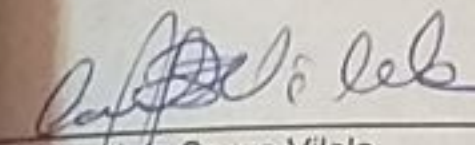
Art. 492. O crédito tributário e fiscal não quitado até o seu vencimento fica sujeito à incidência de:

- i - juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração, contados da data do vencimento;
- ii - multa moratória:
  - a - de 2% (dois por cento) do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido dentro de 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
  - b - de 2% (dois por cento) mais 0.1% (zero vírgula um por cento) ao dia do valor corrigido do crédito tributário, se recolhido após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
- iii - correção monetária calculada pelo IPCA-E.

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea "b" do Inciso II deste Artigo, não poderá ultrapassar o valor de 10% (dez por cento).

Validade desta certidão: 30 dias

Guaíra, 20 de maio de 2013

  
Carlos Donizeti de Souza Vilela  
Secretário Tributário